



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.189, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para o exercício de função, de forma temporária, por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

Quantidade de	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
02	Monitores	40 horas	De acordo com a LC 011/2003

Parágrafo único. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovados pelo mesmo prazo, ou rescindidos, de acordo com a efetiva necessidade de atendimento.

Art. 2º. Havendo concurso público vigente, em todos os casos, será chamado candidato que se encontra na lista de espera para a contratação temporária.

§ 1º. O candidato aprovado no concurso, sendo contratado emergencialmente, mantém seus direitos no concurso e sua posição na lista de espera.

§ 2º. Caso não tenha candidato aprovado no concurso, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 01 DE MARÇO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.